**ANARQUISMO E VIOLÊNCIA: DEPURANDO A QUESTÃO**

*Guilherme Sam-Sin de Souza*

Mestrando em Filosofia na UFRJ

**Resumo:** Este texto pretende investigar de maneira filosófica a questão da violência e seu lugar na luta entre os governantes – forças políticas e econômicas representadas pelo Estado e seu sistema Jurídico – e governados – mais especificamente as táticas de luta anarquista. Propõe-se apresentar as lógicas da violência e sua ótica nessas diferentes instâncias e seus diferentes pressupostos quando estão postas em conflito. Para isso, será realizado um diálogo entre expoentes do anarquismo clássico (Mikhail Bakunin e Piotr Kropotkin) e do contemporâneo Lorenzo Kom’boa Ervin com pensadores considerados marxistas heterodoxos que trataram deste tema (Georges Sorel e Walter Benjamin), a fim de tecer conexões insuspeitadas que auxiliem para o aprofundamento da questão.

**Palavras Chaves:** Violência; Estado; Força; Governados; Anarquismo.

**Abstract:** This article intends to investigate in a philosophic way the matter of violence and its place on the struggle between rulers – political and economic forces represented by the State and its legal system – and the ruled – more specifically their anarchistic tactics of struggle. Its purpose is to show the logic of violence and its optics on that conflict context. For that, a dialog would be held between the classical anarchism exponents (Mikhail Bakunin and Piotr Kropotkin) and the contemporary Lorenzo Kom’boa Ervin, with theorists considered to be heterodox Marxists that studied the subject of violence (George Sorel e Walter Benjamin), in order to weave unsuspected connections to help deepen the matter.

**Keywords:** Violence; State; Force; Ruled; Anarchism.

**Introdução**

A discussão entre os militantes anarquistas de diversas vertentes sobre o uso da violência, por vezes assume posições dissonantes e contraditórias. Esse texto tende depurar a questão da violência amparada em referências de militantes-pensadores da vertente considerada de maior relevância para o anarquismo: os clássicos (Bakunin e Kropotkin) e o contemporâneo (Kom’boa) e com o auxílio de pensadores heterodoxos (Sorel e Walter Benjamin), que apesar de serem considerados marxistas heterodoxos, o desfecho do pensamento de ambos apresenta amplas convergências com o pensamento anarquista, justamente por não herdarem o caráter autoritário e dogmático da tradição do marxismo ortodoxo. Mesmo Sorel (1992, p.200-201), afirma que “Marx não fez outra teoria que a da força burguesa” e os revolucionários que imitam a lógica da força em sua prática revolucionária se baseariam numa ilusão que só serve aos “ideólogos, políticos e especuladores, todos adoradores exploradores do Estado”.

Veremos como a depuração da violência em “força” em Sorel e a violência inerente do sistema jurídico em Benjamin apresentam convergências com os anarquistas aqui evocados. Desta maneira podemos identificar como os atos de autoridade dos governantes representados pelo Estado e os atos de revolta de caráter anarquista dos governados operam sobre lógicas e pressupostos éticos completamente distintos.

**Autoridade e obediência: a Força do Estado**

Georges Sorel, em sua obra “Reflexões sobre a violência”(1907), analisa a violência em suas imbricações com o poder político, nesse sentido, debruça-se estritamente sob o “ponto de vista das consequências ideológicas” (SOREL, 1992, p.206). Para isso, Sorel utiliza-se do termo “força”para referir-se à lógica violenta do Estado, que age sob a insígnia da autoridade e da obediência. Logo, a força é um meio, no qual o Estado detém monopólio (sistema Jurídico; força policial) para obter ou manter certos fins (relacionados à ordem capitalista e manutenção de privilégios). As forças econômicas misturadas de maneira estrita à força política se configuram como uma tentativa atrelar à vida comum em uma dependência constante do capital, um exemplo, é sua ação “diretamente sobre o trabalho *para regular o salário,* isto é, para baixa-lo ao nível conveniente, para prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador no grau de dependência desejado” (Ibidem. p.196).

A “violência de Estado” - traduzida como força nas leituras de Sorel – é acompanhada de uma moralidade impregnada de obediência à autoridade, desse modo, sua leitura – permeada de influências bastante heterodoxas, nas quais podemos citar dentre eles: Marx, Bergson e Proudhon – possui pontos de maior convergência com o pensamento anarquista do que o marxismo ortodoxo. Vejamos ao exemplo das afirmações de Mikhail Bakunin sobre o Estado.

O Estado é a força, e tem, antes de mais nada, o direito da força, o argumento triunfante do fuzil. Mas o homem é tão singularmente feito que este argumento, por mais eloquente que pareça ser, não é mais suficiente com o passar do tempo. Para impor-lhe respeito, é-lhe absolutamente necessária uma sanção moral qualquer. É preciso, além do mais, que esta sanção seja simultaneamente tão simples e tão evidente que possa convencer as massas que, após terem sido reduzidas pela força do Estado, devem ser conduzidas ao reconhecimento moral de seu direito. (BAKUNIN, 2000, p.88-89)

Podemos identificar em Bakunin – ainda no século XIX -, a força do Estado enquanto força bélica, mas também como captura das massas sob o jugo do direito, uma força que “marcha para a autoridade” numa busca incessante coagir às massas em um ideal de “obediência automática” sob a representação da lei (SOREL, 1992, p.199). A lei atua, portanto, para a tentativa de cristalização das relações de mando e obediência.

Vemos forças econômicas misturarem-se de maneira estreita à força política e finalmente o capitalismo aperfeiçoar-se a ponto de não recorrer diretamente à força pública, salvo em casos excepcionalíssimos “no curso ordinário das coisas, o trabalhador pode ser entregue à ação das leis naturais da sociedade, isto é, à dependência do capital, engendrada, garantida e perpetuada pelo próprio mecanismo de produção (Ibidem, p.197)

Outro expoente do anarquismo, Piotr Kropotkin nos diz que no mundo burguês, a lei assume a autoridade e a obediência como seu principal fundamento, atravessada intrinsecamente pela moral religiosa, na qual o servilismo à lei se vincula ao poder pastoral. A formação do homem permeada por essa subjetividade; reproduzidas pelos governantes, família e escola, diz Kropotkin (2005, p.164-165), faz da obediência à lei “um culto; casa o Deus e a Lei dos senhores em uma única e mesma divindade”. Para este pensador e militante russo, este fundamento da lei serve apenas para legitimar e manter a exploração de uma minoria sobre uma maioria, em suma, serve como meio de manutenção da desigualdade abissal entre governantes e governados. Desse modo, a lei são para Kropotkin (ibidem., p.58) “nuvens de ficções” que mascaram sua origem violenta, o desejo de hierarquia, “e sua substância, que sempre foi a consagração de todas as opressões ligadas á humanidade por sua sangrenta história”.

A proteção da exploração – direta, pelas leis sobre a propriedade, e indireta, pela manutenção do Estado -, Eis, portanto, a essência da matéria de nossos Códigos modernos e a preocupação de nossas dispendiosas máquinas de legislação. [...] A lei, que se apresentou no início como um conjunto de costumes úteis à preservação da sociedade, nada mais é que um instrumento para a manutenção da exploração e do domínio dos ricos ociosos sobre a massa trabalhadora. Sua missão civilizatória é, hoje, nula; só possui uma missão, a manutenção da exploração. (KROPOTKIN, 2005, p.177-178)

Os atos de autoridade do Estado sob a forma de força de lei apresentam a legitimidade fundamental para a prática de inúmeras modalidades de violência em nome das “razões de Estado” ou “razões de segurança”. Desta forma, para o Estado existir, o monopólio da violência deve estar encarnado no sistema jurídico enquanto meio para atingir fins (geralmente relativos à manutenção da ordem social, em maior ou menor intensidade).

Como já mostramos anteriormente o caráter moral da lei, cujo fundamento está pautado numa relação religiosa de obediência à autoridade, podemos avançar na análise de como essa força de lei – enquanto violência - se encontra alicerçada na linguagem jurídica.

 No ensaio escrito em 1921 intitulado “Para a crítica da violência”, Walter Benjamin (2013), inspirado em Sorel, analisa a questão da violência delimitando-a na apresentação de suas relações com o direito e com a justiça. Essas relações, em todo seu ordenamento, se dão na esfera dos meios e fins. É a violência que o instaura (jusnaturalismo) e que o mantém (juspositivismo)[[1]](#footnote-1). A violência carrega consigo uma justificação e a convicção explícita de ter razão. Nesse sentido, exercida pelo direito, a violência, imbricada ao poder político, Benjamin intitula de violência mítica. O pensador alemão usa a noção de mito para denunciar os pressupostos metafísicos da violência do direito, pois “a violência mítica dos deuses aparece como idêntica à violência do direito, pois ela funda e também mantém, a partir dos pressupostos metafísicos da culpa, da penitência e da ameaça, o direito dos deuses” (REIS, 2014, p. 141). Em Benjamin, a violência mítica é a manifestação da “existência dos deuses” – antes mesmo da manifestação de sua vontade é a de sua própria existência que recai de forma trágica sobre o destino do vivente.

Nessa ordem, a linguagem do direito apresenta contornos que remetem a linguagem do mito. Há um espaço entre a ameaça e a manifestação da violência dos deuses, que se dá de forma semelhante no direito, entre a lei e sua realização. Ambas são linguagens instrumentalizadas que visam capturar a vida em uma relação circular entre poder constituído e constituinte, em síntese, quem detém o poder é quem determina o destino. Diz Seligmann-Silva:

[…] sistema jurídico: ele depende da impossível adequação entre fins universais e situações particulares. Este sistema, poderíamos dizer, contém em si seu próprio “estado de exceção”. Como já se disse, todo ato de linguagem é em certa medida um “golpe de Estado” com relação às regras da linguagem. Do mesmo modo, o direito só existe dentro deste espaço (negado e temível), entre a lei e sua realização. Ele sempre depende, em última instância, do poder decisório dos que dominam o aparelho jurídico. Ele é sempre, portanto, poder instituinte e mantenedor. (SELIGMANN-SILVA, 2007, p. 220).

A radicalidade do pensamento de Benjamin está em afirmar que a intenção do direito é obter o monopólio da violência para garantir, não os fins de direito, mas sim, sua própria existência enquanto tal contra qualquer violência que se manifeste fora de seu ordenamento ameaçando-o. Nesse sentido, é visto pelo direito enquanto violência, até mesmo formas não sangrentas de organização que possam possivelmente ameaçar esta existência autoritária. Não faltam exemplos de lampejos na História de mobilizações coletivas que tentaram se organizar de maneira antiautoritária e horizontal e que foram violentamente atacadas pelas forças repressivas do Estado. Esta é a tragédia do poder mítico, na “medida em que a lei recai desproporcionalmente sobre a vida para fortalecer-se” (BIER, 2013, p.215). Sendo assim:

[…] a política contemporânea se vê cada vez mais transformada em um mero poder de polícia – é o da indistinção entre poder e violência, poder legítimo e poder ilegítimo. A vida está, ao mesmo tempo, vinculada ao direito através de sua captura na exceção, ao mesmo tempo em que está destinada a permanecer sob sua égide. (BARBOSA, 2013, p.158)

Aqui, Seguimos com Lorenzo Kom’boa Ervin – importante pensador e militante do anarquismo negro contemporâneo – pois com este, amplia-se a discussão de maneira precisa, por identificar que a questão de classe e a questão racial devem ser analisadas em suas relações inextrincáveis. Para Ervin (2015), O capitalismo têm raízes fundadas no racismo, e só sobrevive e se mantém através deste. A “sociedade Capitalista branca é um crime em si, e é a maior mestre da corrupção e da violência” (ERVIN, 2015, p.92). Desse modo, a violência na sociedade capitalista não é apenas autoritária, mas também racista. A lógica de autoridade e obediência da força de lei também está presente no pensamento de Kom’boa.

O que é essa coisa que chamamos de governo? É qualquer coisa além de violência organizada? A Lei lhe ordena a obedecer, e se você não obedecer, vai obrigá-lo à força – todos os governos, todas as leis e autoridades vão finalmente se apoiar em força e violência, em punição ou medo da punição. (ERVIN, 2015, p.148)

No âmbito da comunidade Negra, A força do Estado enquanto “argumento triunfante do fuzil” não deixa de ser menos importante com o passar do tempo como apontou Bakunin. Esta força não está encoberta pelo discurso, num suposto ambiente de “marasmo democrático” e se “descortina” na cisão que ocorre no seio luta de classe fundamentalmente na esfera da produção (SOREL, 1992, p.103). Essa força se impõe num espaço de exceção tornado regra para as vidas negras e recai de forma mais trágica sobre a vida negra do que uma vida branca. Ela está posta no espaço de exceção e não há discurso de “democracia racial” que encoberte esse fato neste contexto. Pois a força não só regula ou administra a opressão de classe no âmbito da produção. Essa força também mata as vidas negras de forma desmedida ao ar livre. Concordando com Kom’boa:

 A polícia e o governo são os principais perpetradores de violência contra as pessoas Negras. Todos os dias lemos sobre a polícia assassinando e mutilando as pessoas de nossa comunidade, tudo em nome da “lei e ordem”. [...] Nós existimos agora sob condições de legalidade e direitos civis nominais, mas, em algum momento no processo de construção de nossas forças, é inevitável que a estrutura de poder branco reconheça o perigo que representa uma comuna Negra livre, e então tentarão reprimi-la à força. (ERVIN, 2015, p.108)

Uma comuna Negra livre consequentemente seria vítima dessa violência legalizada, pois essa forma de organização, cujas relações éticas necessárias para seu surgimento, em nada se a semelham à lógica jurídica, ameaça a existência desta última, simplesmente por situar fora de seu ordenamento, em outras palavras, a força de lei recai sobre vidas que tentam agir livremente na História. Aliás, diria Sorel (1992, p.181), “não se conservam cuidadosamente as leis feitas contra os anarquistas numa hora de desvario? Elas são estigmatizadas com o nome de *leis celeradas*, mas podem ser uteis para proteger os capitalistas-socialistas”. A força de lei traduzida em poder de polícia seria, nas palavras de Benjamin (2013, p.135), a presença “espectral” dessa força.

A maneira autoritária, racista e violenta da prática policial, é vista aos olhos do senso comum ou dos cínicos oportunistas – estes últimos “especialistas em segurança pública” que ocupam as mais diversas mídias de massa, secretarias ou ministérios - como um “excesso” ou “despreparo”. Porém, é a lógica inerente ao Estado na aplicação da força de lei, traduzida em ato na força policial. Não há lei que legitime a violência policial em casos onde não há uma situação clara de direito, porém o uso desta violência assinala o ponto onde o Estado não consegue atingir suas demandas e objetivos, por este motivo a polícia atua muitas vezes contrária a situação de direito, ou nas palavras de Benjamin (2013, p.135): “com efeito, sua função característica não é a promulgação de leis, mas a emissão de decretos de todo tipo, que ela afirma com pretensão de direito – e é mantenedora do direito, uma vez que se coloca a disposição de tais fins”. Em outras palavras, Ao Estado resta, para atingir os fins almejados, que o direito “legalize” a violência policial mesmo que esta violência vá contra princípios legais formalmente estabelecidos. Seguimos com uma passagem Kom’boa citando o anarquista Alexander Berkman.

Você não questiona o direito do governo de matar, confiscar e aprisionar. Se uma pessoa particular fosse considerada culpada das coisas que o governo está fazendo todo o tempo, você iria marcá-la como uma assassina, ladra e patife. Mas, enquanto a violência cometida seja ‘legal’ você aprova e se submete a ela. Portanto, não é à violência real que você se opõe, mas às pessoas que utilizam a violência de forma ilegal. (ERVIN, 2015, p.149)

Por esse motivo à lógica das estratégias revolucionárias de emancipação anarquista, são incompatíveis com a lógica da força, porque seu movimento são atos inerentes a uma circularidade trágica entre a violência que instaura, e a violência que mantém uma ordem social. Ervin exemplifica essa questão de maneira nítida:

Para os Anarquistas, um governo “democrático” Capitalista não é melhor do que um regime fascista ou Comunista, porque a classe dominante apenas difere na quantidade de violência que autorizam sua polícia e seu exército a usar e o grau de direitos que permitirão, se for o caso. Através de guerra, repressão policial, abandono social e repressão política, os governos têm matado milhões de pessoas, seja tentando se defender ou derrubando outro governo. Os Anarquistas querem acabar com esse massacre, e construir uma sociedade baseada em paz e liberdade. (ERVIN, 2015, p.120)

Importante ressaltar novamente que esta violência se configura enquanto atos de autoridade e esta nada mais é que uma relação hierárquica de mando e obediência. Então por mais bem intencionado que seja o revolucionário ou reformador social, quando suas estratégias imitam a lógica da força, a emancipação torna-se impossível. Seguimos com Kropotkin:

Nossas sociedades parecem não mais compreender que se possa viver de outra forma senão sob o regime da lei, elaborada por um governo representativo e aplicada por um punhado de governantes; e, mesmo quando conseguem emancipar-se desse jugo, seu cuidado é de retomá-lo de imediato. “O ano I da liberdade” não durou mais do que um dia, pois, após tê-lo proclamado, já no dia seguinte retornava-se ao julgo da lei, da autoridade. (KROPOTKIN, 2005, p.164)

Posto isto, qual o valor que assume a violência dos governados? Em qual lógica ela opera na luta anarquista? Sei que esse tipo de pergunta assumem respostas diversas e com tonalidades por vezes dissonantes dentre as diversas vertentes do anarquismo. Portanto, nosso esforço consistirá em continuar a depurar a questão da violência, utilizando-se dos mesmos autores expostos até aqui.

**A violência enquanto revolta e revelação**

Um galo sozinho não tece uma manhã:

ele precisará sempre de outros galos.

De um que apanhe esse grito que ele

e o lance a outro; de um outro galo

que apanhe o grito que um galo antes

e o lance a outro...

João Cabral de Melo Neto

Através de pensadores críticos e radicais, vimos como a lógica da força orquestrada pelos governantes opera violentamente sobre os governados, mas como pode ser lida a violência dos governados? Estas violências para Sorel (1992, p.102), só podem ter um valor histórico *se forem a expressão brutal e clara da luta de classes*. Nesta perspectiva, as violências proletárias em nada se assemelham à logica dos tribunais políticos ou das ações de justiceiros. Suas manifestações “não visa as pessoas, visa apenas a separação das classes” (ibidem. p.132). Por esse motivo, a grande maioria das táticas de luta social anarquista revelam tão nitidamente a cisão de classes. A força do Estado se manifesta violentamente, mesmo em casos de táticas não violentas, como nos casos das organizações de comunas, ou um simples abster laboral sem data para cessar, como no caso de uma radicalização da greve geral. A luta de classes, para Sorel, corresponde ao “aspecto ideológico de uma guerra social empreendida pelo proletariado contra todos os chefes de indústria [...]; o sindicato é o instrumento da guerra social” (Idem, p.18). Porém, esta visão estritamente corporativa não é o suficiente para o pensamento anarquista, A luta de classes na concepção anarquista, se dá em vários espaços na sociedade entre governantes e governados. Vejamos com Kropotkin:

A História atual é a história da luta dos governantes privilegiados contra as aspirações igualitárias dos povos. Esta luta é a principal preocupação dos governantes; ela dita seus atos. Não são princípios, considerações sobre o bem público, que determinam hoje o aparecimento desta lei ou daquele ato governamental; são considerações sobre a luta contra o povo, pela conservação do privilégio. [...] Por que ele sente que esses direitos, que servem tão bem para defender a burguesia governante contra as usurpações de poder e da aristocracia, não são mais do que um instrumento nas mãos das classes dominantes para manter seu poder sobre o povo (KROPOTKIN, 2005, p.31-32)

É observável durante, que a concessão de direitos por parte dos governantes burgueses às classes governadas não se deu sob uma dinâmica pacífica. O direito de greve, por exemplo, fora concedido aos trabalhadores, para conter as práticas de sabotagem e destruição de maquinário, ao ponto do antigo Estado inglês, por exemplo, ter penalizado com a morte esses atos[[2]](#footnote-2). Uma tática de luta domesticada pelos governantes através da norma torna-se “uma arma excelente para manter sua dominação, mas absolutamente contra os privilégios da burguesia” (KROPOTKIN p.47). Ou seja, para própria manutenção dos privilégios burgueses, estes precisam fazer algumas pequenas concessões.

A principal distinção entre a força dos governantes e a violência dos governados, é que, enquanto a primeira está amparada em atos de autoridade enquanto meio para alcançar ou manter fins, a última consiste em “atos de revolta” que são puro meio. A força impõe “a organização de uma certa ordem social na qual uma minoria governa, enquanto a violência tende a destruição dessa ordem” (SOREL, 1992, p.195). Destarte, essa violência - mesmo não sangrenta - é tida como violência na ótica dos governantes. Esta é sempre um ato relacional à força que governa, administra e mata. A violência supressora da ordem capitalista é puro acontecimento, não vem acompanhada de um conteúdo programático ou de qualquer agenda para um governo novo. Dessa forma, “A revolução surge como uma revolta pura e simples, e nenhum lugar é reservado aos sociólogos, à gente mundana amiga das reformas sociais, aos intelectuais que abraçaram a *profissão de pensar pelo proletariado*”(SOREL, 1992, p.158).

Sob este contexto, a luta nunca se dará de maneira pacífica, afinal “todas as revoluções são violentas porque a classe opressora não vai abandonar o poder e privilégios sem uma luta sangrenta. Então não temos escolha de qualquer maneira” (ERVIN, 2015, p.149-150). Portanto, a violência dos governados também consiste em atos de revelação, pois no contexto de luta de classes, esta revela todo o valor e a lógica das forças que estão em jogo. Em vez de atenuar as oposições, sua manifestação marca a “separação de classes” nitidamente (SOREL, 1992, p.141).

A violência nas táticas de luta anarquista – pelo menos nas vertentes majoritárias do movimento – estão amparadas nos princípios de autodefesa. O que importa ao anarquista não é a violência em si, mas as relações éticas que são construídas e desenvolvidas na luta anticapitalista amparadas no antiautoritarismo, no reconhecimento, na solidariedade e apoio mútuo para o desenvolvimento da revolução social (BAKUNIN, 2000). O que torna evidente que esses preceitos éticos se deparam em constantes conflitos com a ética burguesa, esta última baseada na hierarquia, na competição e na obediência à autoridade. São lógicas de difícil coexistência. Enquanto à última se instaura e se mantém através da força violenta de lei uma ordem social sob a insígnia da autoridade e obediência, sob à lógica de meios e fins, a primeira é aniquiladora dessa ordem, sob o signo da injustiça histórica, percebida coletivamente.

No dia em que a grande maioria dos trabalhadores da América e da Europa tiver ingressado e estiver bem organizada em seu seio, não haverá mais necessidade de revolução; sem violência a justiça será feita. E, então, se houver cabeças quebradas, é porque os burgueses assim o quiseram. (BAKUNIN, 2007, P.91-92).

A violência anarquista – enxergada assim sob a ótica do sistema jurídico –, não opera como a lógica dos deuses, que recai de forma sádica sob a vida dos viventes enquanto vingança e destino. A violência anarquista é aniquiladora – muitas vezes não sangrenta - dessa ordem, justamente por situar-se fora dos ordenamentos que visam à captura da vida à norma. Basta observarmos que sob a lógica da comuna em Kropotkin (2005, p.175) “não se permite aprisionar e guilhotinar os cidadãos por uma razão de Estado: limita-se a expulsar aquele que conspira com os inimigos da comuna e a destruir sua casa”. Podemos ver essa preocupação também em Sorel (1992, p.310-311): “Não tenho para com os guilhotinadores as mesmas indulgências que ele” – aqui se refere à Jaurés[[3]](#footnote-3) – “Tenho horror a toda medida que pune o vencido sob um disfarce judiciário”. Em síntese, a violência enquanto, atos de revolta, reveladora e aniquiladora de uma ordem injusta, é o alicerce da ação anarquista. Nas palavras de Kropotkin:

Queimemos as guilhotinas, destruamos as prisões, expulsemos o juiz, o policial, o delator, - raça imunda como nunca houve na Terra [...] O que mantém o crime (além do ódio) é a lei e a autoridade: a lei relativa à propriedade, ao governo às penas e aos delitos; e a autoridade, que se encarrega de fazer essas leis e aplica-las. (KROPOTKIN, 2005, P.183-184)

Pode-se ver que Kropotkin usa o termo “expulsar” ao invés de “matar”, os agentes que contribuem para a manutenção da ordem capitalista. Isso demonstra que a violência anarquista pode ser aniquiladora de forma não sangrenta, em suas táticas de luta social; Seja em ocupações, piquetes, greve geral, até mesmo escrachos com pichações e depredações de bancos e outros estandartes que representam à ordem capitalista, pois não mira a vida, não exige o “sacrifício dos deuses”, é simplesmente pura pulsão de vida, significa na esteira de Benjamin ir contra o mito “a crítica de certa concepção de vida e de destino que sempre ameaça, sob diversas formas, as tentativas humanas de agir histórica e livremente” (GAGNEBIN, 2013, p. 9).

**Considerações Finais**

No desenvolvimento do trabalho, fora crucial fazer uma depuração filosófica da questão da violência para a delimitarmos as formas que esta assume na luta entre governantes e governados na estratégia anarquista. Pudemos identificar que a violência na qual o Estado possui monopólio – a qual Sorel chama de “força” - tem sua lógica baseada em atos de autoridade e obediência, o que em sua análise o aproxima de Bakunin que disserta sobre o argumento triunfante do fuzil e as sanções morais para manter um estado de obediência constante.

Por conseguinte, vimos em Benjamin que essa lógica está fundada no mito direito (sistema jurídico) que se instaura e mantém através da violência - e aqui se insere a obediência religiosa das leis em Kropotkin - enquanto destino implacável, e que a polícia é a presença espectral dessa lógica. Em Kom’boa, vamos além e enxergamos que essa violência – enquanto força que sustenta a ordem capitalista – é eminentemente racista, expandido assim, a complexidade da questão cirurgicamente no seguinte ponto: as vidas negras são não só capturadas, mas exterminadas por essa lógica.

Finalmente, vimos que a violência dos governados no seio da luta de classes opera enquanto atos de revolta e de revelação da cisão de classes e o jogo de forças que estão postos. Vimos que as táticas de luta anarquista, mesmo não sangrentas, são tidas como violentas pela ótica do Estado e do direito, por simplesmente ameaçar a ordem imposta. Como anarquismo, a violência assume um caráter aniquilador do Estado e do direito. Até mesmo Sorel (1992, p.266), considerado um marxista heterodoxo, está mais próximo das concepções anarquistas quando proclama a supressão do Estado e o “advento de produtores livres trabalhando numa oficina destituída de patrões”. Ou quando outro marxista heterodoxo como Walter Benjamin afirma que “a greve geral proletária se propõe, como única tarefa, aniquilar o poder do Estado.” (BENJAMIN, 2013, p. 142).

Pois a luta anarquista, como enfatiza Kropotkin (2005, p.196) visa “à apropriação do povo de toda a riqueza social. É a abolição de todos os poderes, que não cessaram de entravar o desenvolvimento da humanidade” desta maneira, as revoluções não tem como ser “feitas de decretos”. Assim, fica evidente que as duas lógicas – capitalista e anarquista – partem de pressupostos éticos completamente distintos e irreconciliáveis. Enquanto a primeira se funda nos princípios hierarquia e na obediência, a segunda acompanha o antiautoritarismo, a horizontalidade, a solidariedade, o apoio mútuo e, sobretudo o marco ontológico da “faculdade de pensar, e capacidade de se revoltar”. (BAKUNIN, 2000. p.9)

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BAKUNIN, Mikhail. A Dupla Greve Em Genebra. In: LEVAL, Gaston e BAKUNIN, Mikhail. **Bakunin, Fundador do Sindicalismo Revolucionário**. São Paulo: Imaginário, 2007.

BAKUNIN, Mikhail. **Deus e o Estado**. São Paulo: Imaginário, 2000.

BARBOSA, Jonnefer. **A crítica da violência de Walter Benjamin**: implicações histórico-temporais do conceito de reine Gewalt. in. Rev. Filos.; Aurora, Curitiba: v. 25, n. 37, p. 151-169, 2013.

BENJAMIN, Walter. Para a crítica da violência. in: **Escritos sobre mito e linguagem** (1915-1921). São Paulo: Editora 34, 2013.

BIER, Felipe. **Para além da norma**: violência mítica/ violência divina em Walter Benjamin. in. Ideias: Campinas. n.7, p.203-224, 2013.

DICIONÁRIO POLÍTICO. **Marxists Internet Archive**. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/dicionario/verbetes/j/jaures\_j.htm.

ERVIN, Lorenzo. **Anarquismo e Revolução Negra** **e Outros Textos do Anarquismo Negro**. São Paulo: Coletivo Editorial Sunguilar, 2015.

GAGNEBIN, J. M. (Org.). Apresentação. In: BENJAMIN, W. **Escritos sobre mito e linguagem** (1915-1921). São Paulo: Editora 34, 2013.

KROPOTKIN, Piotr. **Palavras de um Revoltado**. São Paulo: Imaginário, 2005.

MELO NETO, J. C. de. A educação pela pedra. In: **Poesias Completas**. Rio de Janeiro, Ed. Sabiá, 1968. p.7-47.

MOMEZZO, Marta. **A Greve em Serviços Essenciais e a Atuação do Ministério Público do Trabalho**. 2007. 424f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.

REIS, Edson. **Violência mítica e violência divina em Walter Benjamin**. in. Gewebe: n.09. São Paulo, p.134-147, 2012.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **Walter Benjamin**: o estado de exceção entre o estético e o político. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.).*Leituras de Walter Benjamin.* São Paulo: Annablume, p. 213-237, 2007.

SOREL, Georges**. Reflexões sobre a violência**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1992.

1. No jusnaturalismo, ou Teoria do Direito Natural, não há problema quanto ao uso da violência para o alcance de fins justos (vide: Revolução Francesa). Ou seja, “o direito natural almeja ‘justificar’ os meios pela justiça dos fins”. Em suma a violência nesta teoria é vista como “dado da natureza”. Já no juspositivismo, ou Teoria Positiva do Direito, a violência é vista como “produto do devir histórico”, ou seja, o direito positivo avalia a violência – enquanto meio de instauração de direito – de acordo com sua origem histórica, e se esta está ou não em conformidade com os fins justos. Em outras palavras, o direito positivo busca “garantir” a justiça dos fins, “pela justificação dos meios”. (BENJAMIN, 2013, p.124) [↑](#footnote-ref-1)
2. Ao exemplo dos ludistas, organizados por Ned Ludman entre 1811 e 1812, que utilizavam da tática de destruição de máquinas, além de perseguições e ataques aos capitalistas. O parlamento inglês em 1812, cria uma lei que pune com morte a destruição das máquinas. (MOMEZZO, 2007, p.8) [↑](#footnote-ref-2)
3. Jaurès, Jean. (1859-1914) Foi um político socialista francês. [↑](#footnote-ref-3)